REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2012

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 227, que o Estado tem a responsabilidade de resguardar a criança e o adolescente de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) a Constituição do Estado da Bahia prevê, em seu artigo 283, que o Estado irá estimular o acolhimento ou guarda de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados;

c) os abrigos são moradias de caráter provisório e excepcional, já que a crianças e adolescentes deve ser garantido o direito à convivência familiar e comunitária;

d) os abrigos exercem um grande papel no zelo da integridade emocional e física dos menores, e, para receber adequadamente as crianças e adolescentes, devem ter espaço físico e infraestrutura satisfatória, mão de obra qualificada para garantir a qualidade de vida dos abrigados;

e) no período de Carnaval, enquanto os pais ou responsáveis trabalham no circuito, as crianças e os adolescentes são obrigados a acompanhá-los por não terem onde ficar durante este período;

f) os circuitos do Carnaval de Salvador não são ambientes adequados para as crianças, pois a festa é direcionada, preponderantemente, ao público adulto, excetuados os blocos dirigidos ao público infanto-juvenil, que têm suas saídas programadas para o turno matutino;

g) a movimentação ocasionada pela manifestação popular pode constituir risco para os menores, que podem se perder de seus responsáveis ou terem atingida a sua integridade física durante a passagem de trios, dada sua pequena possibilidade de defesa e maturidade;

h) no período de Carnaval, a implantação de abrigos próximos aos principais circuitos contribui para minimizar o problema dessas crianças;

i) no Carnaval de 2012, a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilizou alguns Centros Municipais de Educação Infantil para serem utilizados como abrigos; no entanto, além de não atender à demanda, os poucos abrigos existentes situavam-se em locais distantes da festa, o que inviabilizava os atendimentos;

j) a abertura de abrigos específicos para receber essas crianças e adolescentes que não possuem lugar apropriado para ficar, não apenas no período de Carnaval, mas durante todo o ano, é solução eficaz e medida de proteção;

l) nesse ambiente, além de estarem seguras, as crianças e adolescentes podem desenvolver atividades próprias para a sua faixa etária e desfrutar do atendimento adequado, em que seja respeitada sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, e assegurado o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura;

m) é necessário que o Poder Executivo acolha a sugestão apresentada neste Projeto como política pública de grande alcance, reservando verbas para a implantação e melhoria desses abrigos, incluindo-o não apenas no período do Carnaval, mas em todo o ano, nos diversos locais da Cidade, já que as Organizações não governamentais (ONG) não são suficientes para atender à demanda;

n) a Administração Pública de Salvador recebe, anualmente, em forma de cotas, patrocínios milionários das grandes empresas do país na época carnavalesca;

o) esses valores, que em 2012 variaram de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), devem ser considerados dinheiro público, a ser utilizado, portanto, em benefício desta Cidade;

p) no total, segundo dados da Empresa Salvador Turismo – SALTUR, o Carnaval movimenta anualmente 1 bilhão de reais, e a captação pública de recursos privados para a Cidade passou de R$ 7,5 milhões, em 2009, para R$ 15,6 milhões, em 2011;

q) é preciso monitorar a aplicação das referidas verbas, que devem ser utilizadas, entre outras finalidades, na efetivação do princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente aquelas em situação de risco,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a utilização das verbas de patrocínio e outras fontes de arrecadação do Carnaval para ampliação, manutenção, estruturação e construção de abrigos para crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires